



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

DECISÃO

À Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios

Processo Administrativo nº 26.0.000003672-1

Assunto: Contratação da professora doutora Flávia Cristina Piovesan para ministração de palestra na IV Semana Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da professora doutora Flávia Cristina Piovesan para ministração de palestra na IV Semana Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com o tema “Direitos Humanos e Novas Tecnologias”, no âmbito da programação da IV Semana Jurídica promovida pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O valor global da contratação perfaz R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referentes exclusivamente aos honorários profissionais, ficando as despesas relacionadas à logística do evento, tais como passagens aéreas, traslado, hospedagem e alimentação, sob responsabilidade desta Defensoria Pública.

A demanda foi formalizada mediante Solicitação subscrita pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública (ID SEI nº 0211697), na qual foram expostas as razões institucionais e acadêmicas que justificam a contratação, especialmente a relevância do evento para o fortalecimento da atuação defensorial na promoção dos direitos humanos e o alinhamento da temática proposta com a missão constitucional da Defensoria Pública.

A instrução processual contempla, dentre outros documentos, proposta comercial (ID SEI nº 0212578), documentação comprobatória da qualificação técnica da profissional (ID SEI nº 0212567), Documento de Formalização da Demanda - DFD (ID SEI nº 0213483), Estudo Técnico Preliminar - ETP (ID SEI nº 0213484), Análise de Riscos (ID SEI nº 0213643), Termo de Referência - TR (ID SEI nº 0213669), além do documento “Escolha do Contratado e Justificativa de Preço” (ID SEI nº 0216936).

Consta, ainda, a demonstração da disponibilidade orçamentária mediante Quadro de Detalhamento da Despesa (ID SEI nº 0216162), Razão Contábil (ID SEI nº 0216163), Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro (ID SEI nº 0216180) e Declarações correlatas (ID SEI nº 0216184).

Por fim, sobreveio o Parecer Jurídico nº 037/2026 - Assessoria Jurídica (ID SEI nº 0219135), emitido nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, concluindo pela regularidade jurídica da contratação direta, mediante observância das recomendações consignadas no opinativo.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções nas hipóteses previstas em lei. Nesse contexto, a Lei nº 14.133, de 2021 prevê, em seu art. 74, inciso III, alínea “F”, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, a contratação da professora doutora Flávia Cristina Piovesan encontra fundamento jurídico no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133, de 2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da notória especialização da profissional, amplamente demonstrada nos autos por meio de sua trajetória acadêmica, atuação institucional, publicações científicas, participação em organismos internacionais de direitos humanos e reconhecida produção intelectual na área de Direitos Humanos, Direito Constitucional e Direito Internacional.

A aderência temática entre a expertise da palestrante e o objeto da contratação mostra-se plenamente evidenciada, sobretudo considerando que a palestra abordará o tema “Direitos Humanos e Novas Tecnologias”, matéria diretamente relacionada à produção acadêmica recente da profissional e à missão institucional da Defensoria Pública de promoção e defesa dos direitos humanos.

A instrução processual observa, em linhas gerais, os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 6º da Portaria DPE/AP nº 39, de 2024, estando os autos devidamente instruídos com os documentos indispensáveis à formalização da contratação direta, incluindo DFD, ETP, Análise de Riscos, Termo de Referência, justificativa da escolha da contratada, demonstração da disponibilidade orçamentária e documentação de habilitação.

Quanto à justificativa de preço, o Parecer Jurídico nº 037/2026 consignou observações pertinentes acerca da necessidade de fortalecimento da motivação administrativa, notadamente porque o paradigma utilizado para aferição da compatibilidade econômica envolve contratação com composição financeira parcialmente vinculada à cessão de direitos autorais patrimoniais, circunstância que exige maior aderência comparativa com o objeto ora contratado.

Todavia, tal apontamento não inviabiliza a contratação, constituindo recomendação saneadora voltada ao aperfeiçoamento da instrução processual e à mitigação de eventuais questionamentos futuros pelos órgãos de controle.

Ademais, acolhe-se o entendimento jurídico quanto:

a) à possibilidade de substituição do instrumento contratual pela correspondente Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade da contratação e a execução imediata do objeto; e

b) à suficiência da demonstração da qualificação técnica da profissional mediante documentação comprobatória de sua notória especialização, sendo desnecessária a exigência de atestado formal de capacidade técnica típico de certames competitivos.

Por fim, a eficácia da contratação fica condicionada à observância das exigências de publicidade previstas nos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Defensoria Pública.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício das atribuições legais conferidas a esta autoridade:

1) **ACOLHO** as conclusões do Parecer Jurídico nº 037/2026 - Assessoria Jurídica (ID SEI nº 0219135), cujos fundamentos passam a integrar esta decisão como razão de decidir, para todos os fins;

2) **DETERMINO** que a Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios promova o saneamento das ressalvas e recomendações constantes do referido parecer jurídico, mediante adoção das seguintes providências:

I. Promova o ajuste do Plano de Contratações Anual - PCA, adequando o valor estimado da contratação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em observância ao princípio da fidedignidade orçamentária;

II. Proceda à revisão do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR para atualização das referências relativas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, adequando-os à 8ª edição vigente; retifique número do DFD para “243/2025”, por se tratar de erro material, a fim de assegurar a correta vinculação documental, a coerência das informações constantes nos autos e a adequada rastreabilidade dos atos de planejamento da contratação.

III. Revise a Análise de Riscos, especialmente quanto às ações preventivas e contingenciais relacionadas ao risco de indisponibilidade orçamentária, conforme consignado no parecer jurídico;

IV. Retifique o Termo de Referência para:

a) atualizar referências normativas revogadas (subitem 1.8);

b) excluir a menção ao art. 114 da Lei nº 14.133, de 2021 (subitem 6.5.1);

c) adequar as disposições relativas ao recebimento definitivo ao disposto na Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP (subitem 10.2.8);

V. Promova o ajuste do Termo de Referência quanto à reserva de cargos ou a inclusão de ressalva no processo de contratação orientando que a Administração solicite à contratada a apresentação de declaração formal de que não se enquadra na obrigatoriedade prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, seja por sua natureza de pessoa física, seja por não possuir o número mínimo de empregados exigido pela legislação de regência;

VI. Adote providências destinadas ao fortalecimento da justificativa de preço, mediante: avaliação da conveniência de requisitar à futura contratada a apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos comprobatórios referentes à realização de palestras, seminários, workshops ou serviços de natureza mais aderente ao objeto da presente contratação, nos termos do art. 8º, §1º, da Portaria nº 35, de 2024 - DPE/AP; ou, alternativamente, na impossibilidade de apresentação de paradigmas idênticos ou semelhantes, promover complementação da justificativa administrativa, demonstrando de forma expressa a similaridade entre os objetos comparados e a razoabilidade do preço proposto, nos termos do art. 8º, §2º, da referida Portaria, promovendo-se, se necessário, os correspondentes ajustes no Estudo Técnico Preliminar e no documento “Escolha do Contratado e Justificativa de Preço”, a fim de assegurar a coerência e uniformidade das informações constantes na fase de planejamento da contratação.

VII. Promova a retificação do documento “Escolha do Contratado e Justificativa de Preço” quanto à referência indevida à jornalista Cristina Serra;

3) **RATIFICO**, desde logo:

I. A regularidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021;

II. O entendimento de que a substituição do instrumento contratual pela correspondente Nota de Empenho mostra-se juridicamente possível, diante da natureza e da baixa complexidade do objeto;

III. A suficiência da documentação apresentada para comprovação da notória especialização e qualificação técnica da profissional contratada;

4) **DETERMINO** que, após o saneamento das recomendações apontadas, os autos retornem conclusos para deliberação final.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
IGOR VALENTE GIUSTI
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 11/05/2026, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0219971** e o código CRC **2433E71D**.